

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **003/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDEF** E A **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**, COM OBJETIVO DE INSTRUMENTALIZAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES PARA AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOKOLO Nº 20.548.433-7

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.179.358/0001-12, doravante denominada **SEDEF**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42, doravante **SECID** neste ato representada por seu Diretor-Geral, **MARCIO JULIANO MARCOLINO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 032/2023, Publicado no DIOE/PR sob nº 11.350, de 03/01/2023, conforme delegação de competência Resolução nº 22/2023-SECID, e neste ato firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica nº 003/2023**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, visando a realização do acompanhamento de obras e serviços de engenharia de edificações, localizados nas diversas regiões do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto neste documento. As obras e serviços de engenharia em referência correspondem a demandas integrantes da programação de obras da SEDEF, cuja execução será objeto de repasse de recursos aos municípios através de Fundo a Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo é de **36** (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTÍCIPIES

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- d) cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA – SEDEF

- a) Fornecer à SECID todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, tais como:
 - 1. Termo de Adesão referente à realização das obras e serviços a serem acompanhados;
 - 2. Planilha de serviços relativa a cada Termo;

3. Memorial descritivo, quando necessário, das obras e serviços de engenharia a serem acompanhados;
 4. Cronograma físico financeiro pertinente a cada Termo;
 5. Projetos de engenharia e arquitetura, quando necessários, das obras e serviços de engenharia;
 6. Demais elementos técnicos instrutores, quando houver
- b) Fiscalizar a gestão do convênio a qual será atribuída a servidor público designada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família por meio de Resolução.

3.3 DA SECRETARIA DAS CIDADES – SECID

- a) Adotar todas as medidas técnicas necessárias ao acompanhamento de obra e serviços de engenharia objeto do presente Plano;
- b) Proceder, através de profissional habilitado, as vistorias de acompanhamento da execução de obra e serviços de engenharia, conforme cronograma físico-financeiro programado, pela SEDEF;
- c) Efetuar agendamento de vistorias regulares às obras e serviços de engenharia que estão sendo executados na área de abrangência de cada Regional, em conjunto com os responsáveis técnicos pela fiscalização, vinculados aos municípios;
- d) Efetuar a indicação, por portaria, de profissional para o acompanhamento das obras e serviços de engenharia objeto deste Plano de Trabalho;
- e) Emitir Relatórios de Vistoria das obras e serviços de engenharia – RVO e alimentar o Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO;
- f) Concluída a obra ou serviço, emitir Termo de Constatação, com a participação do responsável técnico pela fiscalização, do município;
- g) Prestar o devido treinamento dos profissionais, se necessário, para a execução dos trabalhos em questão, conforme as diretrizes internas da SECID;

- h) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução de obras ou serviços que estão sob responsabilidade de acompanhamento;
- i) Proceder a avaliação de planilhas de serviços e/ou projetos de engenharia e arquitetura relacionados às obras ou serviços que estão sob responsabilidade de acompanhamento, quando necessário;
- j) Iniciados os serviços de engenharia e/ou obras, de acordo com o seu desenvolvimento, fornecer à SEDEF os seguintes documentos:
 - 1. Relatório mensal de Vistoria, demonstrando o andamento dos serviços de engenharia e/ou obras da SEDEF, a ser entregue até dia 15 (quinze) do mês seguinte vencido ou quando necessário;
 - 2. Termo de constatação dos serviços e/ou obras concluídas, após sua emissão;
- k) Arcar com os custos de viagens, diárias, combustível e outros relacionados a consecução das obrigações acima elencadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **SEDEF/PR**, o servidor Leonardo Ferreira, assistente social, RG nº 6.750.836-0/SSP/PR e CPF nº 028.724.239-07, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Adriana Garcia, assessora, RG nº 8.047.733-3/SSP/PR e CPF nº 035.727.959-07, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3 Designa-se, pela **SECID/PR**, o servidor Marlon Eduardo Rodrigues, engenheiro civil, RG nº 4.041.686-2/SSP/PR e CPF nº 679.218.689-91, para desempenhar a função de gestor e fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEDEF no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do termo.

6.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo de Cooperação Técnica.

6.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

7.1 A **SEDEF** e a **SECID** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

7.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

8. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.548.433-7.

8.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

8.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9. Este Termo de Cooperação poderá ser:

9.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

9.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A SECID responderá integralmente pelos encargos dos servidores designados para atuar no objeto do presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEDEF.

10.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEDEF/PR** e os servidores designados pelo município para atuar no objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.1.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Rogério Carboni
**Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social e Família**

Marcio Juliano Marcolino
**Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades
do Paraná – SECID**

Documento: **TERMODECOOPERACAOTECNICA0032023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Juliano Marcolino** em 06/11/2023 16:03, **Rogério Helias Carboni** em 06/11/2023 18:05.

Inserido ao protocolo **20.548.433-7** por: **Mateus Luigi Boza** em: 31/10/2023 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
95ad3d6e007479f9cb79b03601bac203.

Pessoa Jurídica, **Subelemento: 3980** – Hospedagem. **Fonte: 102**.
Vigência: A vigência do contrato, contada da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses. Curitiba, 09 de novembro de 2023. Rogério Helias Carboni Secretário – **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.**

122009/2023

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023**Protocolo nº 20.548.433-7****Participes:** A Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** a Secretaria de Estado das Cidades – **SECID**.**Objeto:**...O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica entre os participes, visando a realização do acompanhamento de obras e serviços de engenharia de edificações, localizados nas diversas regiões do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto neste documento. As obras e serviços de engenharia em referência correspondem a demandas integrantes da programação de obras da SEDEF, cuja execução será objeto de repasse de recursos aos municípios através de Fundo a Fundo.
Vigência:...O prazo de vigência deste Termo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.**Dos Recursos:**...Não haverá transferência de recursos entre os participes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.**Autorizado:** 30/10/2023.**Assinado:** 06/11/2023.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário do Desenvolvimento Social e Família

122194/2023

Secretaria da Cultura**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE DISPENSA****PROTOCOLO:** 20.544.886-1**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 073/2023**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e ILEX EDITORA E PRODUTORA DE AUDIOVISUAIS LTDA ME.**OBJETO:** Contratação de Curador para continuidade do projeto "História Viva da Fotografia Paranaense".**VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**AUTORIZADO EM:** 08/11/2023 pela Sra. Elietti de Souza Vilela, Secretária de Estado da Cultura em exercício.

122301/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital**Resolução nº 094/2023 - SEI****Súmula:** Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

O Diretor-geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 007/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 21.201.981-0.

RESOLVE:**Art. 1º** Fica designado o servidor JULIANO BOGUZ OLIANI, RG nº 821.299-87, CPF nº 501.962.590-6, para atuar como fiscal no contrato nº 5688, para aquisição de 60 (sessenta) Microcomputador, por meio de carona, através do Pregão Eletrônico 0008/2022 - Ata Federal.**Art. 2º** Fica designado o servidor HELENTON EIITI MIYAMURA, RG nº 724.664-46, CPF nº 344.077.292-6, para atuar como gestor no contrato nº 5688, para aquisição de 60 (sessenta) Microcomputador, por meio de carona, através do Pregão Eletrônico 0008/2022 - Ata Federal.**Art. 3º** Ficam designados os servidores OZANDIA CASTILHO MARTINS, RG nº 890.252-81, CPF 456.805.192-4, e ORION BELMIRO, RG nº 07.532.044-2, CPF nº 026.502.769-16 para atuarem na Comissão de Recebimento, responsáveis pelo recebimento de 60 (sessenta) Microcomputador, por meio de carona, através

do Pregão Eletrônico 0008/2022 - Ata Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Nogueira**Diretor-geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital**

122037/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística**AVISO N.º 001/2023 - SEIL****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 061/2023 _ SEIL/DFIL****EXTRATO DO EDITAL****ABERTURA DE LICITAÇÃO****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **fabricação e manuseio de vigas pré-moldadas**, no endereço: **Avenida Paul Harris, nº 3164, Bairro Chapada, CEP 84.062-170, no município de Ponta Grossa, Paraná**, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XIII.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:30 horas do dia 08/12/2023, no portal de Compras do Governo Federal – [Compras.gov](http://www.gov.br/compras) - <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.**UASG:** 461832**N.º DO PROCESSO:** 21.162.015-3**AUTORIZAÇÃO:** Para a licitação e realização de despesas: Sandro Alex – Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, em 26/10/2023.**EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:** A Licitação será realizada na forma eletrônica. O edital e seus anexos serão disponibilizados na página eletrônica <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras>, link Licitações do Poder Executivo, consulta licitações, órgão SEIL, nº **GMS: 061/2023 (Conc-e)**. Também será disponibilizado no portal [Compras.gov](http://www.gov.br/compras) <http://www.gov.br/compras/pt-br/> - **UASG: 461832**. Demais informações poderão ser obtidas no **SEIL/DFIL**, localizado na Avenida Iguazu, nº 420, 2º andar, Curitiba/PR. - fone 41 – 3304-88518.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Auro Josephat Dalmolin
Agente de Contratação

122051/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Caracterização do conceito de "Alta Relevância Técnica", previsto no artigo 518, inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 referente às contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia com a exigência da metodologia BIM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e,

Considerando o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou, no âmbito do Estado do Paraná, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e dedicou capítulo específico sobre contratações públicas com a exigência da metodologia BIM (Art. 513), bem como tratou da implementação do BIM, de forma gradual até 2025, nas instituições públicas estaduais e contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia financiadas com recursos do Governo Estadual.

Considerando que o artigo 518 do referido Decreto, estabeleceu critérios mínimos para tornar obrigatória a contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia em BIM, sendo um desses critérios "Alta Relevância Técnica".

Considerando que o Decreto supracitado, em seu artigo 518, inciso I, alínea "a" atribuiu a SEIL a competência de definir, por meio de ato administrativo próprio, a caracterização e definição das obras e serviços de arquitetura e engenharia de Alta Relevância Técnica.

RESOLVE:**Art.1º** Estabelecer que, para fins de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, com base na Nota Técnica 001/2021 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), entende-se por Alta Relevância Técnica as obras públicas especiais que apresentem as seguintes características:

- I. Elevado risco na execução;
- II. Alto nível de inovação tecnológica;
- III. Emprego de tecnologias de domínio restrito no mercado;
- IV. Adoção de métodos construtivos que não disponham de norma brasileira prescritiva específica;
- V. Que possuam como objeto edificações que abriguem objetos de valor inestimável como museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas;
- VI. Que promovam intervenção em sítios históricos, imóveis tombados e assemelhados;
- VII. Que possuam como objeto edificações que exijam a adoção de sistemas e equipamentos especiais, tanto na execução da obra (ancoragens diferenciadas,



**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023**

I - DADOS DOS PARTICÍPES

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF		CNPJ/MF 49.179.358/0001-12		
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, Palácio das Araucárias	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-915	Telefone (41) 3210-2758
Web site: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete@sedef.pr.gov.br		
Nome do Responsável Rogério Carboni				
Decreto de Nomeação 021/2023		Cargo: Secretário de Estado		
Secretaria de Estado das Cidades do Paraná - SECID		CNPJ/MF 76.416.908/0001-42		
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-140	Telefone (41) 3250-7200
Web site: https://www.secid.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável Marcio Juliano Marcolino				
Decreto de Nomeação 032/2023		Cargo Diretor-Geral		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, visando a realização do acompanhamento de obras e serviços de engenharia de edificações, localizados nas diversas regiões do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto neste documento. As obras e serviços de engenharia em referência correspondem a demandas integrantes da programação de obras da SEDEF, cuja execução será objeto de repasse de recursos aos municípios através de Fundo a Fundo.



III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, com base na Resolução nº 109/2023/SEDEF (Dispõe sobre a regulamentação de Incentivo Financeiro, através de repasse Fundo a Fundo) , está implementando medidas com o intuito de executar obras, previstas em programação, através do repasse de recursos aos Municípios, para as quais faz-se indispensável o acompanhamento por parte do Estado do Paraná. Contudo, não há na SEDEF equipe técnica suficiente para tal fim.

Já a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, instituída pela Lei Estadual nº 21.352/2023, tem por finalidade - Art. 35 XII – “o planejamento, a coordenação e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, centrada no desenvolvimento sustentável”

Considerando a competência supracitada e a existência dentro da equipe técnica da SECID de servidores do quadro efetivo do Estado, na função de engenheiros e arquitetos, justifica-se a formalização de cooperação entre os partícipes, com o objetivo de atender a demanda de execução de obras e serviços de engenharia da SEDEF, nas diversas regiões do Estado do Paraná, com o fito de conjugar esforços para o estabelecimento de força técnica conjunta para melhoria da infraestrutura do Estado do Paraná, de forma que sejam atingidas as metas do presente Plano de Trabalho.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Acompanhamento, pela SECID, de obras e serviços de engenharia relacionados às demandas da SEDEF objeto do presente Plano de Trabalho, localizadas nas diversas regiões do Estado do Paraná.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

V.I – Obrigações da Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

- a) Adotar todas as medidas técnicas necessárias ao acompanhamento de obra e serviços de engenharia objeto do presente Plano;
- b) Proceder, através de profissional habilitado, as vistorias de acompanhamento da execução de obra e serviços de engenharia, conforme cronograma físico financeiro programado, pela SEDEF;



- c) Efetuar agendamento de vistorias regulares às obras e serviços de engenharia que estão sendo executados na área de abrangência de cada Regional, em conjunto com os responsáveis técnicos pela fiscalização, vinculados aos municípios;
- d) Efetuar a indicação, por portaria, de profissional para o acompanhamento das obras e serviços de engenharia objeto deste Plano de Trabalho;
- e) Emitir Relatórios de Vistoria das obras e serviços de engenharia – RVO e alimentar o Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO;
- f) Concluída a obra ou serviço, emitir Termo de Constatação, com a participação do responsável técnico pela fiscalização, do município;
- g) Prestar o devido treinamento dos profissionais, se necessário, para a execução dos trabalhos em questão, conforme as diretrizes internas da SECID;
- h) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução de obras ou serviços que estão sob responsabilidade de acompanhamento;
- i) Proceder a avaliação de planilhas de serviços e/ou projetos de engenharia e arquitetura relacionados às obras ou serviços que estão sob responsabilidade de acompanhamento, quando necessário.
- j) Iniciados os serviços de engenharia e/ou obras, de acordo com o seu desenvolvimento, fornecer à SEDEF os seguintes documentos:
 - 1. Relatório mensal de Vistoria, demonstrando o andamento dos serviços de engenharia e/ou obras da SEDEF, a ser entregue até dia 15 (quinze) do mês seguinte vencido ou quando necessário;
 - 2. Termo de constatação dos serviços e/ou obras concluídas, após sua emissão;
- k) Arcar com os custos de viagens, diárias, combustível e outros relacionados a consecução das obrigações acima elencadas.

V.II - Obrigações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF:

- a) Fornecer à SECID todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, tais como:
 - 1. Termo de Adesão referente à realização das obras e serviços a serem acompanhados;
 - 2. Planilha de serviços relativa a cada Termo;
 - 3. Memorial descritivo, quando necessário, das obras e serviços de engenharia a serem



acompanhados;

4. Cronograma físico financeiro pertinente a cada Termo;
5. Projetos de engenharia e arquitetura, quando necessários, das obras e serviços de engenharia;
6. Demais elementos técnicos instrutores, quando houver.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
1.Gestão da Qualidade no Acompanhamento:			
1.1 Estruturação dos Serviços	SECID	MÊS 01	MÊS 36
1.2 Controle da Documentação			
1.3 Realização do Serviço			
2.Alocação da Equipe técnica:			
2.1 Definição do profissional que efetuará o acompanhamento	SECID	MÊS 01	MÊS 36
2.2 Composição da equipe de apoio			
3.Estrutura Logística:			
3.1 Fluxo de comunicação entre os partícipes	SECID SEDEF	MÊS 01	MÊS 36
3.2 Atendimento ao objeto			
4.Desenvolvimento das Atividades			
4.1 Controle do objeto			
4.2 Controle Físico-Financeiro e Planejamentos	SECID SEDEF	MÊS 01	MÊS 36
4.3 Controle de Projetos e Obras			
4.5 Controle Tecnológico			
4.6 Apoio/Orientação			
5.Qualidade do executado			
5.1 Avaliação da Qualidade	SECID	MÊS 01	MÊS 36
5.2 Controle de Qualidade			
6.Emissão de Relatórios:			
6.1 Relatório mensal - RVO			
6.2 Relatório final – Termo de Constatação	SECID	MÊS 01	MÊS 36



VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Para aferição das metas previstas no Item IV, durante a consecução do objeto deste Plano de Trabalho, a SECID fornecerá à SEDEF, relatórios de vistoria, mensais e finais, referentes às obras e serviços de engenharia acompanhados, em conformidade com o Item V.

Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do consequente Termo de Cooperação, além dos relatórios acima mencionados, a SEDEF poderá, eventualmente, solicitar relatórios parciais e/ou complementares.

Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos firmados, a SEDEF estabelecerá o prazo de 10(dez) dias para a apresentação do(s) relatório(s). Ainda, na hipótese de descumprimento desse prazo, a SEDEF solicitará à SECID a adoção de providências administrativas.

VIII – RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os participantes. As despesas necessárias à execução à conta das dotações orçamentárias de cada uma dos partícipes, de acordo com as suas atribuições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado
do Desenvolvimento Social e Família –
SEDEF

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades do
Paraná – SECID

Documento: **PLANODETRABALHOTERMODECOOPERACAOTECNICA0032023..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcio Juliano Marcolino** em 06/11/2023 16:03, **Rogério Helias Carboni** em 06/11/2023 18:05.

Inserido ao protocolo **20.548.433-7** por: **Mateus Luigi Boza** em: 31/10/2023 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
45e16f3f84a0e3e069e98b1836dd89d8.